



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DA PRESIDENCIA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



CONTRATO Nº 008/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO E A EMPRESA V. R. DOS SANTOS COMERCIO - Tipo: ME - LC123 CNPJ Nº. 05.795.171/0001-78

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede à Rua Urbano Rocha S/N, Barro: Centro Cidade: Governador Edison Lobão – Maranhão, representado neste ato pelo Sr. Luciano Soares Lopes, CPF nº. 609.834.783-25 Presidente da Câmara e, de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATADA, a empresa, V. R. DOS SANTOS COMERCIO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.795.171/0001-78, estabelecida Rua Santa Rita nº 200 Bairro: Centro Cidade: Governador Edison Lobão – MA doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. VALDIMAR RODRIGUES DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade nº 160961220002 GEJUSPC - MA e CPF (MF) nº 177.924.443-68, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MARANHÃO**, conforme estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025, na Ata de Registro de Preços nº 001/2025 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo licitatório nº 008/2025/CMGOVEL, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MARANHÃO, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão nº 001/2025/SRP e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

PLANILHA DESCRITIVA DOS ITENS

CÓD	PRODUTO	MODELO	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁGUA MINERAL COPO 200 ML, CRISTAL SUL	UNIDADE	CRISTAL SUL	4000	R\$ 0,69	R\$ 2.760,00
2	ACHOCOLTADO EM PÓ, 250G, NESCAU	QUILO	NESCAU	30	R\$ 7,29	R\$ 218,70
3	AÇUCAR CRISTAL, 2KG, ITAJÁ	QUILO	ITAJÁ	200	R\$ 9,09	R\$ 1.818,00
4	AMIDO DE MILHO, 500G, MAISENA	QUILO	MAISENA	200	R\$ 9,44	R\$ 1.888,00
5	ARROZ TIPO 1, 5KG, PURO GRÃO	QUILO	PURO GRÃO	20	R\$ 24,99	R\$ 499,80
6	BISCOITO DOCE MARIA 3 EM 1, FORTALEZA	PACOTE	FORTALEZA	200	R\$ 5,49	R\$ 1.098,00

Valdimar



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DA PRESIDENCIA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



7	BISCOITO SALGADO CREAM CRACKER 3 EM 1, FORTALEZA	PACOTE	FORTALEZA	250	R\$ 4,90	R\$ 1.225,00
8	CAFÉ EM PÓ, 1 KG, MARATÁ	QUILO	MARATÁ	300	R\$ 13,99	R\$ 4.197,00
9	CORANTE, 50G, MARATÁ	QUILO	MARATÁ	25	R\$ 1,47	R\$ 36,75
10	EXTRATO DE TOMATE, 200ML, QUERO	UNIDADE	QUERO	30	R\$ 2,09	R\$ 62,70
11	FARINHA DE MANDIOCA, 1KG, CEARENCE	QUILO	CEARENCE	40	R\$ 8,79	R\$ 351,60
12	FEIJÃO TIPO 1 DO SUL, KICALDO	QUILO	KICALDO	40	R\$ 7,89	R\$ 315,60
13	FLOCÃO DE ARROZ, 500G, NUTRIVITA	QUILO	NUTRIVITA	30	R\$ 2,89	R\$ 86,70
14	FLOCÃO DE MILHO, 500G, NUTRIVITA	QUILO	NUTRIVITA	100	R\$ 2,44	R\$ 244,00
15	MASSA DE MILHO, 1KG, NUTRIVITA	QUILO	NUTRIVITA	100	R\$ 2,99	R\$ 299,00
16	LEITE EM PÓ INTEGRAL, 200G, CCGL	QUILO	CCGL	80	R\$ 8,49	R\$ 679,20
17	MACARRÃO ESPAGUETE, 500G, GALO	QUILO	GALO	30	R\$ 5,99	R\$ 179,70
18	MACARRÃO PARAFUSO, 500G, GALO	QUILO	GALO	20	R\$ 5,99	R\$ 119,80
19	MARGARINA VEGETAL, 500G, DELÍCIA	QUILO	DELÍCIA	80	R\$ 9,95	R\$ 796,00
20	POUPA DE FRUTA SABOR GOIABA 1KG, SABOR DA FRUTA	QUILO	SABOR DA FRUTA	200	R\$ 15,99	R\$ 3.198,00
21	POUPA DE FRUTA SABOR ACEROLA 1KG, SABOR DA FRUTA	QUILO	SABOR DA FRUTA	400	R\$ 15,99	R\$ 6.396,00
22	POUPA DE FRUTA SABOR MARACUJÁ 1KG, SABOR DA FRUTA	QUILO	SABOR DA FRUTA	400	R\$ 22,50	R\$ 9.000,00
23	ÓLEO DE SOJA REFINADO, 900ML, CONCÓRDIA	LITRO	CONCÓRDIA	30	R\$ 9,99	R\$ 299,70
24	SARDINHA EM LATA AO MOLHO, 125G, GOMES DA COSTA	QUILO	GOMES DA COSTA	50	R\$ 6,99	R\$ 349,50
25	SAL REFINADO IODADO, 1KG, BOM DE MESA	QUILO	BOM DE MESA	36	R\$ 1,44	R\$ 51,84
27	SUCO CONCENTRADO DE GOIABA, 500ML, JANDAIA	UNIDADE	JANDAIA	50	R\$ 4,99	R\$ 249,50
28	SUCO CONCENTRADO DE MARACUJÁ, 500ML, JANDAIA	UNIDADE	JANDAIA	100	R\$ 4,99	R\$ 499,00
29	ÁGUA MINERAL 20L PARA TROCA, CRISTAL SUL	GALAO	CRISTAL SUL	500	R\$ 8,49	R\$ 4.245,00
30	VINAGRE, 500ML, MARATÁ	LITRO	MARATÁ	20	R\$ 3,49	R\$ 69,80
31	CARNE BOVINA DE 1ª MOÍDA	QUILO	INATURA	100	R\$ 33,99	R\$ 3.399,00

Valdimar



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DA PRESIDENCIA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



32	CARNE BOVINA DE 2° MOÍDA	QUILO	INATURA	60	R\$ 31,99	R\$ 1.919,40
33	FRANGO CONGELADO, FRIATO	QUILO	FRIATO	50	R\$ 13,49	R\$ 674,50
34	REFRIGERANTE COCA COLA 2 LT	UNIDADE	COCA COLA	750	R\$ 10,89	R\$ 8.167,50
35	REFRIGERANTE FANTA LARANJA 2LT	UNIDADE	FANTA	600	R\$ 8,99	R\$ 5.394,00
36	LINGUIÇA DE FRANGO, AURORA	QUILO	AURORA	15	R\$ 19,99	R\$ 299,85
37	CHÁ 50G, LEÃO	GALAO	LEÃO	500	R\$ 2,66	R\$ 1.330,00
38	SALSICHA A GRANEL, AURORA	QUILO	AURORA	25	R\$ 8,40	R\$ 210,00
39	OVOS, AVINE	DEZENA	AVINE	240	R\$ 11,99	R\$ 2.877,60
40	TAPIOCA, PINDUCA	PACOTE	PINDUCA	100	R\$ 7,49	R\$ 749,00
42	COLHER DESCARTAVEL, PRAFESTA	PACOTE	PRAFESTA	120	R\$ 2,80	R\$ 336,00
43	PRATO DESCARTAVEL 18CM, CRISTALCOPO	PACOTE	CRISTALCOPO	120	R\$ 1,74	R\$ 208,80
44	BALINHAS, ICEKISS	QUILO	ICEKISS	60	R\$ 6,99	R\$ 419,40
45	ALCOOL 90% 1L, SOL	UNIDADE	SOL	120	R\$ 6,99	R\$ 838,80
46	ALCOOL 70% 1 L, SOL	UNIDADE	SOL	400	R\$ 6,29	R\$ 2.516,00
47	SABÃO EM PÓ 800G, OMO	UNIDADE	OMO	180	R\$ 12,59	R\$ 2.266,20
48	DETERGENTE, YPÊ	UNIDADE	YPÊ	100	R\$ 2,09	R\$ 209,00
49	DESINFETANTE 1L, AZULIM	UNIDADE	AZULIM	250	R\$ 4,55	R\$ 1.137,50
50	PAPEL TOALHA BRANCO 2 EM 1, SCALA	UNIDADE	SCALA	150	R\$ 4,55	R\$ 682,50
51	PAPEL HIGIENICO 4 EM 1, CHARM	UNIDADE	CHARM	400	R\$ 5,59	R\$ 2.236,00
52	AGUA SANITARIA 1L, YPÊ	UNIDADE	YPÊ	400	R\$ 2,79	R\$ 1.116,00
53	ESPONJA DE AÇO 60G, BOMBRIL	UNIDADE	BOMBRIL	60	R\$ 2,09	R\$ 125,40
54	LIMPA ALUMINIO, KIBRILHO	UNIDADE	KIBRILHO	30	R\$ 2,09	R\$ 62,70
55	SABÃO EM BARRA 5 EM 1, YPÊ	UNIDADE	YPÊ	30	R\$ 11,19	R\$ 335,70
56	BOM AR AIR WICK	UNIDADE	BOM AR	120	R\$ 11,19	R\$ 1.342,80
57	RODO MEDIO PLASTICO, NCARAS	UNIDADE	NCARAS	40	R\$ 4,89	R\$ 195,60
58	VASSOURA DE FIBRA, NCARAS	UNIDADE	NCARAS	40	R\$ 9,79	R\$ 391,60
59	MATA INSETOS SPLAY, BAYGON	UNIDADE	BAYGON	20	R\$ 11,19	R\$ 223,80
60	FLANELA, LIMPOTEX	UNIDADE	LIMPOTEX	70	R\$ 2,79	R\$ 195,30
61	BALDE 12L, PLANOSTE	UNIDADE	PLANOSTE	24	R\$ 6,99	R\$ 167,76

Waldemar



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DA PRESIDENCIA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



62	ESPONJA DE LAVAR LOUÇA, LIMPA BELA	UNIDADE	LIMPA BELA	50	R\$ 0,69	R\$ 34,50
63	PANO DE CHÃO, LIMPOTEX	UNIDADE	LIMPOTEX	50	R\$ 6,99	R\$ 349,50
64	PÁ DE LIXO, LIMPOTEX	UNIDADE	LIMPOTEX	12	R\$ 10,49	R\$ 125,88
65	SACO DE LIXO 100L, LIXO- LIX	PACOTE	LIXO-LIX	250	R\$ 4,20	R\$ 1.050,00
66	DESINFETANTE 1L, TREVO MARINHO	UNIDADE	TREVO MARINHO	265	R\$ 2,79	R\$ 739,35
67	MULTIUSO, VEJA	UNIDADE	VEJA	120	R\$ 5,94	R\$ 712,80
68	CERA, BRILHOWAX	UNIDADE	BRILHOWAX	60	R\$ 5,24	R\$ 314,40
69	PEDRA SANITÁRIA, AZULIM	PACOTE	AZULIM	200	R\$ 2,44	R\$ 488,00
70	DESINFETANTE LIMÃO 1L, PINHO SOL	UNIDADE	PINHO SOL	180	R\$ 11,19	R\$ 2.014,20
71	ALCOOL GEL 600ML, SOL	UNIDADE	SOL	400	R\$ 5,60	R\$ 2.240,00
72	LIMPA VIDROS, VEJA	UNIDADE	VEJA	150	R\$ 5,94	R\$ 891,00
73	NAFTALINA, SANILAR	PACOTE	SANILAR	60	R\$ 2,44	R\$ 146,40
74	VASSOURA DE PALHA	UNIDADE	CONDOR	120	R\$ 1,99	R\$ 238,80
75	AMACIANTE 500ML, YPÊ	UNIDADE	YPÊ	30	R\$ 3,49	R\$ 104,70
76	LUVA DE LATEX, TOP NOBRE	PAR	TOP NOBRE	150	R\$ 4,18	R\$ 627,00
77	PANO DE PRATO, TECELAGEM DUCK	UNIDADE	TECELAGEM DUCK	48	R\$ 2,78	R\$ 133,44
78	TAPETE, CAMESA	UNIDADE	CAMESA	24	R\$ 20,99	R\$ 503,76
79	CANETA ESFEROGRÁFICA COR AZUL CAIXA C/50X1, COMPACTOR	CAIXA	COMPACTOR	20	R\$ 34,99	R\$ 699,80
80	CANETA ESFEROGRÁFICA COR PRETA CAIXA C/50X1, COMPACTOR	CAIXA	COMPACTOR	20	R\$ 34,99	R\$ 699,80
81	CLIPES 1/0 MÉDIO - CAIXA C/100, ACC	CAIXA	ACC	24	R\$ 3,08	R\$ 73,92
82	CLIPES 2/0 MÉDIO - CAIXA C/100, ACC	CAIXA	ACC	24	R\$ 3,29	R\$ 78,96
83	CLIPES 3/0 MÉDIO - CAIXA C/100, ACC	CAIXA	ACC	24	R\$ 2,79	R\$ 66,96
84	CLIPES 4/0 MÉDIO - CAIXA C/100, ACC	CAIXA	ACC	24	R\$ 3,49	R\$ 83,76
85	CLIPES 8/0 MÉDIO - CAIXA C/100, ACC	CAIXA	ACC	24	R\$ 4,99	R\$ 119,76
86	COLA BRANCA MÉDIA 90G, COLA MAIS ACC	UNIDADE	ACC	40	R\$ 3,49	R\$ 139,60
87	CORRETIVO LÍQUIDO 18ML, COLA MAIS	UNIDADE	COLA MAIS	30	R\$ 2,99	R\$ 89,70

Waldineu



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DA PRESIDENCIA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



88	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPATULA, PRINTER	UNIDADE	PRINTER	12	R\$ 5,19	R\$ 62,28
89	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE 50X50M, COTREC	UNIDADE	COTREC	24	R\$ 3,49	R\$ 83,76
90	FITA ADESIVA PVC MARRON LARGA 50X45, COTREC	UNIDADE	COTREC	24	R\$ 4,49	R\$ 107,76
91	GRAMPEADOR MÉDIO P/25 FOLHAS GRAMP LI, ACC	UNIDADE	ACC	20	R\$ 20,29	R\$ 405,80
92	GRAMPO 26/6 PARA GRAMPEADOR-CAIXA C/500, ACC	CAIXA	ACC	60	R\$ 6,99	R\$ 419,40
93	GRAMPO TRILHO METAL 50X1, ACC	CAIXA	ACC	60	R\$ 10,37	R\$ 622,20
94	Proposta enviada em: 07/03/2025 - 08:23:20 LÁPIS PRETO N°02 CAIXA COM 144 UND, FABER-CASTELL	CAIXA	FABER-CASTEL	24	R\$ 122,49	R\$ 2.939,76
95	LIVRO ATA COM 100/200 FOLHAS XWRITE, TILIBRA	UNIDADE	TILIBRA	50	R\$ 20,48	R\$ 1.024,00
96	LIVRO DE PROTOCOLO, STIFF	UNIDADE	STIFF	12	R\$ 13,76	R\$ 165,12
97	MARCA TEXTO CORES VARIADAS, CIS LUMINI	UNIDADE	CIS LUMINI	80	R\$ 1,39	R\$ 111,20
98	PAPEL A4-CAIXA C/10 PACOTES DE 500 FOLHAS, REPORTE	CAIXA	REPORTE	40	R\$ 249,00	R\$ 9.960,00
99	PASTA A.Z.L.L, FRAMA	UNIDADE	FRAMA	24	R\$ 13,29	R\$ 318,96
100	PASTA SUSPENSÁ CX COM 50 UND, FRAMA	CAIXA	FRAMA	18	R\$ 68,13	R\$ 1.226,34
101	PILHA MÉDIA COM 02 UNIDADES, ALKALINA	UNIDADE	ALKALINA	50	R\$ 4,89	R\$ 244,50
105	TINTA PARA CARIMBO- PRETA, RADEX	UNIDADE	RADEX	25	R\$ 2,94	R\$ 73,50
106	PAPEL PARA CERTIFICADO RESMA COM 50 FOLHAS, REPORTE	RESMA	REPORTE	12	R\$ 62,99	R\$ 755,88
107	MASCARA DESCARTAVEL, NT FLEX	CAIXA	NT FLEX	150	R\$ 31,49	R\$ 4.723,50
108	FITA ADESIVA FINA, DUREX	UNIDADE	DUREX	24	R\$ 1,39	R\$ 33,36
109	PAPEL FOTO ADESIVO 50 FOLHAS, MASTERPRINT	UNIDADE	MASTERPRINT	24	R\$ 32,13	R\$ 771,12
110	MOLHA DEDOS 12G, RADEX	UNIDADE	RADEX	36	R\$ 9,59	R\$ 345,24
111	ENVELOPE A4, PACOTE COM 250 UNIDADES, SCRITY	PACOTE	SCRITY	70	R\$ 120,39	R\$ 8.427,30
112	PORTIFOLHO COM 24X1, DAC	UNIDADE	DAC	200	R\$ 13,44	R\$ 2.688,00

Waldemir



113	ALFINETE, JOCAR OFFICE	CAIXA	JOCAR OFFICE	40	R\$ 6,29	R\$ 251,60
114	CADERNO DE ANOTAÇÃO, TILIBRA	UNIDADE	TILIBRA	10	R\$ 15,71	R\$ 157,10
115	CAIXA ORGANIZADORA 25L, JAGUAR	UNIDADE	JAGUAR	25	R\$ 55,23	R\$ 1.380,75
116	POST IT, TILIBRA	PACOTE	TILIBRA	250	R\$ 4,49	R\$ 1.122,50
(Cento e trinta e dois mil quatrocentos e quarenta e oito reais cinquenta e dois centavos)						R\$ 132.448,52

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. O valor deste Contrato é de R\$ 132.448,52 (Cento e trinta e dois mil quatrocentos e quarenta e oito reais cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

1. No caso de reajuste de preços dos itens licitados, que o licitante vencedor não tenha condição de fornecer no preço estipulado na proposta apresentada na licitação, este poderá apresentar na Comissão Permanente de Licitação, a cada 30 (trinta) dias subsequentes, comprovantes de reajustes, para que a CONTRATANTE comprove o reajuste e autorize o acréscimo do preço dos produtos, na mesma porcentagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº. 001/2025/CPL, realizado com fundamento nas Leis nº 14.133/2021 e suas alterações:

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 a 92, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato terá início em 18/03/2025 extinguindo-se em 31/012/2025 podendo ser prorrogável por até 10 anos, se estiver dentro das condição legal na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, no site: <https://cmgovernadoreidisonlobao.ma.gov.br/diario-oficial>, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 1.4 - Efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
- 1.5 - Permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
- 1.6 - Efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;



- 1.7 - Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.8 - Solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;
- 1.9 - Denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 1.1 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela CONTRATANTE;
 - 1.2 - Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
 - 1.3 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - 1.4 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
 - 1.5 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;
 - 1.6 - Substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;
 - 1.7 - Comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
 - 1.8 - Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e
 - 1.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:
 - 1.1 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - 1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
 - 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
 - 1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



1. Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços, será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, por meio de ato administrativo (portaria), devidamente publicado nos meios oficiais.
2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, O CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário:

CÂMARA MUNICIPAL	FONTE DE RECURSOS	DOTAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO		
Material de consumo	1.150.00.001.001	3.3.90.30
Outros serviços de terceiros de pessoas jurídica	1.150.00.001.001	3.3.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em Governador Edison Lobão - Maranhão, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro do CONTRATANTE.
 - 1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão nº.001/2025/CPL.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.
5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o Índice de compensação



financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 ao 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - Advertência;

2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

3.2 - Não manter a proposta, injustificadamente;

3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - Fizer declaração falsa;

3.5 - Cometer fraude fiscal;

3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste contrato;

3.7 - Deixar de assinar o contrato.

Waldineu



4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas nos Artigos 155 a 163 da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021.
5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
2. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - 2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº. 001/2025-SRP, cuja realização decorre da autorização do Senhor Autoridade superior do CONTRATANTE constante do processo nº. 008/2025-CMGOVEL, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Imperatriz - Maranhão, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.
- E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Governador Edison Lobão - Maranhão, em 18 de março de 2025.

Assinatura digital de LUCIANO
SOARES LOPES60983478325
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI v5,
CN=AC SOLUTI Multipla v5
Motivo: Sou o autor deste documento
Data: terça-feira, 18 de março de 2025
17:05:45

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

Edison Lobão



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DA PRESIDENCIA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



Valdimar Rodrigues dos Santos

VR DOS SANTOS COMERCIO
CNPJ: 05.795.171/0001-78
VALDIMAR RODRIGUES DOS SANTOS
CPF: 177.924.443-68
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME: _____
CPF: _____

2ª - NOME: _____
CPF: _____